



# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 80.133 de 03/11/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 03/11/2022, protocolado sob nº 110.260, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **80.133** e averbado no registro nº 28.387 de 03/12/2003 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO MED LIFE**

**CNPJ nº 07.168.874/0001-00**

**Natureza:**

ATA

São Paulo, 03 de novembro de 2022

Adriana Costa de Souza Buitoni  
Escrevente

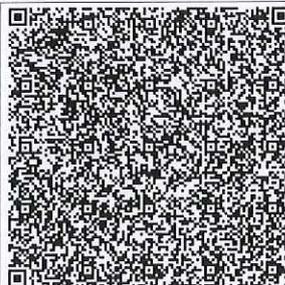
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 174,07	R\$ 49,61	R\$ 34,05	R\$ 9,26	R\$ 11,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,43	R\$ 3,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00201464613325425**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1135894PJCC000057054AD22S**



## Instituto Med Life

CNPJ/MF nº 07.168.874/0001-00  
Avenida General Ataliba Leonel, nº. 93, conjuntos 113 e 114  
Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP  
e-mail: [contato@medlife.org.br](mailto:contato@medlife.org.br)  
Fone/Fax: (11) 2089-1572

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Ao

5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP.

**INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 24.213.954-1, devidamente inscrito no CPF sob nº 180.552.938-21, com domicílio profissional, no endereço supra, vem, respeitosamente, requerer o registro da **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, juntando, para tanto, todos os documentos exigidos por lei.

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
REQUERENTE



## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022, às 18h00min em primeira chamada e às 18h30min em segunda chamada, atendendo a convocação realizada pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Mércia Prates De Oliveira, na sede do **INSTITUTO MED LIFE**, localizado na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, verificando o quórum mínimo, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 48 do seu Estatuto Social, convidando para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a Sra. **MAGDA NEIDE ALVES DOS SANTOS MARQUES**. Dado início aos trabalhos, procedeu-se à leitura da Ordem do Dia, apresentando como primeiro item da Ordem do Dia: **a) Aprovar os Programas de Compliance Estruturado para aplicação nos processos internos da Entidade, denominados CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUTO MED LIFE E O PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUTO MED LIFE;** como segundo item; **b) designação do responsável por receber as demandas e contatos internos e externos relacionados ao Programa de Compliance do Instituto “Compliance Officer”;** e como terceiro item; **c) demais assuntos pertinentes à Associação.** A presidente do Conselho de Administração explicou que em razão das especificidades requeridas por Órgãos Públicos que contratam com a Entidade, tendo em vista a necessidade do Instituto em se adequar a essas demandas, bem como também com o fito de se moldar às mudanças legislativas ocorridas ao longo do tempo, foi elaborado o programa de Compliance para a Entidade, e que ora é submetido à análise deste Conselho. Explicou também que a implantação do programa se faz necessária para que a Entidade adote ainda mais medidas para fiscalizar suas condutas internas e externas, visando garantir que estão em conformidade com as leis e que agem dentro de diretrizes éticas, vez que o programa de Compliance vem tornando-se requisito básico para comprovação de que as Entidades trabalham com seriedade e honestidade. Após todas as explanações acima, necessitou-se suspender a reunião por 45 minutos para análise do documento. Retomados os trabalhos, o assunto foi colocado em discussão e o Conselho de Administração aprovou o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUTO MED LIFE e PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUTO MED LIFE** por unanimidade de votos. Na sequência, conforme autorizado pelo artigo 48 do Estatuto Social, passou-se à designação do responsável por receber as denúncias externas e internas e demais demandas relacionadas ao Programa de Compliance do Instituto Med Life. Levando em consideração a aptidão para o desempenho de tais funções, após as explanações de praxe, análise do currículo e após a concordância do pressuposto candidato, decidiram pela Designação do Sr. Gabriel Prates Melo de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, portador do RG nº. 53.939.118-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.285.555-22, com domicílio na Avenida Silva Guimarães, nº. 805, Vila Ede, CEP: 02202-020, na cidade de São Paulo/SP, como responsável por receber todas as demandas relacionadas ao Programa de Compliance do Instituto Med Life “Compliance Officer”, tomando posse no presente ato e conforme termo de posse que acompanha a presente ata. Na mesma oportunidade, ficou também estipulado que o **REGULAMENTO DE COMPRAS, AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS FIRMADOS PELO INSTITUTO MED LIFE e o REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DO INSTITUTO MED LIFE** também se submeterão às regras



AD

AD

KAB

AD

AD

AD

AD

AD

AD

AD

AD

inscritas pelo **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUTO MED LIFE E AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUTO MED LIFE**. Os Regulamentos e a designação acima aprovados entram em vigência na presente data e terão eficácia contra todos e para todos os fins de Direito. Na sequência, cumprindo o quanto fora veiculado no Edital de reunião do Conselho de Administração, foi aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes à Associação, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e a presente ata firmada pelos presentes, por mim \_\_\_\_\_ (Magda Neide Alves Dos Santos Marques) digitada.



**MAGDA NEIDE ALVES DOS SANTOS MARQUES**  
Secretária



**MÉRCIA PRATES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho de Administração



**NATHALIA MOREIRA SOUZA**  
Membro do Conselho de Administração



**MARCOS FERNANDO QUINTA REIS**  
Membro do Conselho de Administração



**KELLY APARECIDA ROZENDO LIMA BIUDE**  
Membro do Conselho de Administração



**LUCIO FRANCISCO FREIRE**

Membro do Conselho de Administração



**CARLOS PEREIRA ZINZIN**

Membro do Conselho de Administração





# Instituto Med Life

CNPJ/MF nº 07.168.874/0001-00  
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conjuntos 113 e 114  
Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP  
e-mail: [contato@medlife.org.br](mailto:contato@medlife.org.br)  
Fone/Fax: (11) 2089-1572

**JUSCELINO PEREIRA DA SILVA**

Membro do Conselho de Administração

*Fabiola J.R. dos Santos Alves*

**FABÍOLA JUREMA ROZENO DOS SANTOS ALVES**

Membro do Conselho de Administração

Demais Presentes:



**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**

Diretor Presidente

*[Signature]*

**GABRIEL PRATES MELO DE OLIVEIRA**

Compliance Officer Instituto Med Life

RG nº. 53.939.118-9 SSP/SP,

CPF/MF nº. 064.285.555-22

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã  
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 02036-021  
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem valor economico de:  
[00DIX00]-LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

São Paulo, 03 de Novembro de 2022. Valor R\$: 7,50  
Em test. da verdade.  
JANAYNA CLEMENTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Selo(s): 1046AA0996798  
Valido somente com selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil  
112318  
FIRMA 1  
ST11046AA0996798

*Janayna Clemente de Oliveira*  
Escrivente Autorizada  
Duarte de Azevedo, 190



*[Handwritten signatures and initials: KRB, KRB, ref, AT, and others]*

## TERMO DE POSSE

Por esse ato a Sr. Gabriel Prates Melo de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, portador do RG nº. 53.939.118-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.285.555-22, com domicílio na Avenida Silva Guimarães, nº. 805, Vila Ede, CEP: 02202-020, na cidade de São Paulo/SP, abaixo assinado, designado na Reunião do Conselho de Administração, realizada na presente data, toma posse neste ato como responsável por receber as demandas e contatos internos e externos relacionadas ao Programa de Compliance, denominado “Compliance Officer” do **INSTITUTO MED LIFE** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 07.168.874/0001-00, com sede na Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana – CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 2089-1572, e-mail: [contato@medelife.org.br](mailto:contato@medelife.org.br), assumindo as funções excepcionalmente a **partir de 27 de outubro de 2022 até 01 de agosto de 2024.**

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2022.



**GABRIEL PRATES MELO DE OLIVEIRA**

Compliance Officer Instituto Med Life

RG nº. 53.939.118-9 SSP/SP,

CPF/MF nº. 064.285.555-22





INSTITUTO MED LIFE

CNPJ nº 07.168.874/0001-00  
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84  
Santana – CEP: 02033-000, São Paulo / SP  
Fone/Fax: (11) 2089-1572

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUTO MED LIFE



## Código de Ética e Conduta

O cumprimento dos padrões de ética e de conduta representam comportamento esperado de todos os colaboradores e terceirizados do INSTITUTO MED LIFE e, considerando tal premissa, estabeleceram-se padrões de conduta reunidos em documento único, denominado Código de Ética e Conduta.

Neste são tratados os valores e princípios da empresa (ética) e a conduta a ser seguida pelos membros da empresa (conduta).

Estes padrões de comportamento apresentam-se bastante claros e devem ser seguidos por todos, estando amplamente acessíveis ao público interno e externo por meio do Portal de Denúncias.

O Resultado do trabalho é orientado e conduzido por profissional denominando “*Compliance Officer*”, designado por determinação do Conselho de Administração do INSTITUTO MED LIFE e cujo termo de posse devidamente registrado em cartório deverá obrigatoriamente constar do site da instituição [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br), e visa estabelecer as diretrizes em conformidade com a Lei 12.846/2013 – a chamada “Lei Anticorrupção” – bem como, as regras de boas práticas para garantir que as atividades sejam conduzidas de acordo com a legislação.

Estas normas também se aplicam àqueles que estejam atuando em nome ou no interesse do INSTITUTO MED LIFE.

O Código de Ética e Conduta será revisado anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, e sua aprovação é de competência do Conselho de Administração da Entidade.

Todos os colaboradores, inclusive os membros da direção, anualmente, devem ler e concordar com o Código de Ética e Conduta, sendo esta concordância pré-requisito para ascensão e movimentação em quaisquer áreas da entidade.



## I. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta visa estabelecer os valores e as diretrizes que deverão orientar as decisões e atitudes da direção e colaboradores do **INSTITUTO MED LIFE**, no desempenho de suas atividades.

## II. Abrangência

Este Código aplica-se, indistintamente, a direção e todos os colaboradores e integrantes do **INSTITUTO MED LIFE**.

É dever de todos os fornecedores e prestadores de serviços ter ciência deste Código e observar os seus termos em todas as negociações com ou em nome da instituição.

Caberá a Direção, integrantes da entidade e aos colaboradores do **INSTITUTO MED LIFE**, sob a orientação da área de conformidade, zelar para que este Código seja amplamente divulgado e adequadamente cumprido.

## III. Valores Corporativos

No **INSTITUTO MED LIFE**, provou-se ser vital a existência de um conjunto de valores e princípios em que os empregados e colaboradores são convidados a aderir integralmente, dentre os quais destacam-se:

Compromisso, Vínculo humano, Excelência nos serviços, Melhoria contínua, Responsabilidade.

O **INSTITUTO MED LIFE** deve desenvolver seus trabalhos, observando elevados padrões éticos, com respeito às pessoas, sua vida e liberdade, fomentando a responsabilidade e cumprimento



de normas de boa convivência, permitindo que as metas e objetivos profissionais de seus empregados possam ser alcançados.

É com base nesses padrões, e para assegurar o cumprimento das normas legais em vigor, que o **INSTITUTO MED LIFE**, pretende progredir e manter-se sólida e merecedora do respeito e da confiança de todas as partes com as quais se relaciona.

É compromisso do **INSTITUTO MED LIFE** agir sempre de forma correta e transparente com seus colaboradores, clientes, investidores, bancos, fornecedores e prestadores de serviços, relacionar-se com respeito em relação a seus competidores e exercer com responsabilidade a sua função social.

Desta forma, não se admite qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados com origem étnica, naturalidade, religião, ideologia política, sexo ou deficiência física ou mental, de forma a permitir o crescimento profissional isento de qualquer tipo de discriminação.

Também não será aceito nenhum ato relacionado a assédio sexual nem a constrangimento moral entre colegas, mesmo sem vinculação hierárquica.

O **INSTITUTO MED LIFE** agirá sempre com responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

#### IV. Diretrizes de Relacionamento – Regras de Conduta Ética

São condutas esperadas:

1. Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas do **INSTITUTO MED LIFE** estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;



2. Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
3. Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com todos;
4. Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis;
5. Preservar o patrimônio do **INSTITUTO MED LIFE**, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
6. Ser diligente e responsável na relação com as autoridades, clientes, competidores, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que o **INSTITUTO MED LIFE** se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações do Instituto;
7. Evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses do **INSTITUTO MED LIFE** e, quando não for possível, abster-se de representá-la no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;
8. Não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos, bem como as práticas antissuborno e anticorrupção;
9. Evitar a divulgação de qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive se deixar de ter vínculo com o **INSTITUTO MED LIFE**, bem como manter confidencialidade sobre as informações privilegiadas;
10. Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável das regiões onde o **INSTITUTO MED LIFE** atue e a obediência à legislação ambiental;
11. Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;



12. Participar anualmente de treinamento para desenvolvimento da compreensão sobre os requisitos éticos descritos neste código.

São condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares:

1. Uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
2. Discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
3. Assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
4. Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;
5. Tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas;
6. Oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
7. Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome do INSTITUTO MED LIFE, em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária;
8. Ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário do governo;



Visando a implementação de um Programa de Integridade bem estruturado, cria-se o Portal de Denúncias, que se constitui



como o meio pelo qual se disponibiliza uma forma rápida que permite o recebimento de denúncias, identificadas ou não, aumentando, assim, o potencial da alta direção de tomar ciência sobre eventuais irregularidades ocorridas.

Com relação a modo de recebimento de denúncias, podem ser realizadas de forma presencial, via carta ou por meio da internet, pelo qual colaboradores, terceirizados ou o público em geral poderão oferecer denúncias diretamente na página do **INSTITUTO MED LIFE**, pelo e-mail: [denuncias@medlife.org.br](mailto:denuncias@medlife.org.br), ou através de número de telefone que deverá ser informado no sítio da Entidade na internet: [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br), sem necessidade de identificação.

Cabe ainda ressaltar que existem regras de confidencialidade adotadas pela área de conformidade para proteger aqueles que, apesar de se identificarem à instituição, não queiram ser conhecidos publicamente. O bom cumprimento pelo **INSTITUTO MED LIFE**, das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para conquistar a confiança daqueles que tenham algo a reportar.

Violação a este Código devem ser imediatamente comunicadas ao responsável pela área de Compliance da entidade, “*Compliance Officer*”, designado por determinação do Conselho de Administração do **INSTITUTO MED LIFE** e cujo termo de posse devidamente registrado em cartório deverá obrigatoriamente constar do site da instituição [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br).

Quaisquer situações que caracterizem violações a este Código deverão ser comunicadas diretamente a área de conformidade, por meio do Portal de Denúncias, nos termos de Política de Integridade.

Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local.



Sob nenhuma circunstância, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis improbidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer colaborador.

Violações aos dispositivos constantes deste Código, às normas e às orientações disciplinares do **INSTITUTO MED LIFE** sujeitam os infratores a medidas disciplinares, que incluem advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão.

Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as normas do **INSTITUTO MED LIFE** e a legislação aplicável.

Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código devem ser tratadas e apreciadas pela área de conformidade que direcionará as questões específicas as outras áreas quando necessário.



# **PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA INSTITUTO MED LIFE**



## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O presente Programa de Integridade, é aplicável a toda a instituição, doravante denominada **INSTITUTO MED LIFE**, devidamente discriminada neste Programa, representando um conjunto de ações institucionais adotadas para estabelecer princípios e diretrizes destinados a implementar e manter um eficiente sistema de compliance, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar práticas de atos lesivos qualificáveis, como corrupção contra a administração pública praticado por um colaborador ou terceiro no interesse ou benefício dessa empresa.

Pautado por princípios éticos e de confiança, o Programa de Integridade do **INSTITUTO MED LIFE** está preconizando todas as exigências da legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, norteadas em todas as áreas da instituição, para que mantenham em todos os seus processos, serviços em conformidade com estas orientações, sendo de principal importância a conscientização de seus colaboradores e terceiros sobre a observância dos preceitos deste Programa.

O **INSTITUTO MED LIFE** acredita que os seus Recursos Humanos, devidamente orientados por bases sólidas de valores, fundamentadas em sua missão e visão institucional, constituem-se com um elemento primordial no seu novo modelo de governança corporativa e organizacional para a prevenção e o combate à corrupção, em consonância com as disposições do seu **Código de Ética e Conduta**, e Política de Compliance.

Visando aprimorar a qualidade e o comprometimento de sua aplicação nas relações internas e externas, este Programa serve como um instrumento para contribuir positivamente para a disseminação, promoção, prática e engajamento de boas práticas de gestão para a manutenção de um ambiente íntegro, ético e transparente.

Legislação aplicável a Lei nº 12.846/2013.



**Missão:** O Instituto tem por missão servir, com as atividades de suas finalidades, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, sem objetivos de lucro, por tempo indeterminado.

**Visão:** proporcionar o apoio, o incentivo e o desenvolvimento da saúde com status de excelência para todos os entes da Federação, oferecendo qualificação profissional e desenvolvimento da pesquisa e da educação de excelência.

**Valores:** Respeito aos clientes e colaboradores, compromisso com a qualidade, responsabilidade social e inovação, desenvolvimento sustentável, ética e transparência, criatividade, e, valorizar quem faz a nossa

*A Integridade é o comprometimento com a preservação dos interesses*

A instituição deste Programa de Integridade representa e demonstra o comprometimento dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, no zelo pela ética nas relações público-privadas, servindo como elemento base para a criação de uma cultura organizacional em que todos, sejam colaboradores ou terceiros, prezem por uma conduta em conformidade com os preceitos éticos previamente definidos.

O compromisso da sua aplicação, monitoramento e efetividade deve constituir-se como pauta permanente ou frequente de reuniões, incluindo encontros com gerentes e outros integrantes da empresa, com o intuito de disseminar e monitorar a prática deste para todos os colaboradores e terceiros integrantes da empresa, sem quaisquer exceções.



A responsável permanente pelo Compliance da entidade, denominado “*Compliance Officer*”, será designado por determinação do Conselho de Administração do INSTITUTO MED LIFE e cujo termo de posse devidamente registrado em cartório deverá obrigatoriamente constar do site da instituição [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br).

Terá a missão de reunir-se cada 90 (noventa) dias, mediante convocação prévia, com outros gestores (gerentes) da entidade, todos integrantes da direção do INSTITUTO MED LIFE. Esta reunião regular visa avaliar o desempenho do Programa de Integridade, desenvolvimento de novos treinamentos, avaliação de denúncias apresentadas, medidas aplicáveis aos terceiros e outros. Deverá ser redigido ata circunstanciada sobre os assuntos debatidos.

Visa também estabelecer um clima de permanente confiança e comprometimento da direção da entidade, comunicando, de forma permanente, ao público interno e externo a importância da aderência de todos aos princípios de ética e integridade constantes neste Programa, Código de Ética e Conduta e demais Normativas Internas de Compliance.

No âmbito da direção do INSTITUTO MED LIFE, o(a) designado por determinação do Conselho de Administração do INSTITUTO MED LIFE e cujo termo de posse devidamente registrado em cartório deverá obrigatoriamente constar do site da instituição [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br), é o responsável para assegurar que todos os processos de Compliance sejam estabelecidos e mantidos, indicando melhorias, avaliando resultados de processos de investigação. Cabe-lhe ainda elaborar e atualizar as macro diretrizes e Normas Internas para a Política de Compliance, com o objetivo de disciplinar todos os padrões de comportamento a serem adotados por todos que integram a Instituição.



Estas normas de comportamento estão reunidas neste Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta, Portal de Denúncias.

## II. Área de Compliance

Considerando a decisão da Direção pelo comprometimento com a ética e integridade do **INSTITUTO MED LIFE**, serão adotadas medidas necessárias para a criação da área de Compliance na empresa, responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade. Esta detém autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas para o correto funcionamento deste Programa, apontando eventuais mudanças e correções necessárias para o incremento de trabalho, mudança de rotinas ou treinamento adicional para diversas áreas da empresa, que desde já obterão o apoio desta direção, no sentido de mitigar riscos.

A Direção do **INSTITUTO MED LIFE** optou pela criação desta área de Compliance delegando-a competência e total isenção para monitorar e investigar desvios, reportando-as, diretamente ao Diretor Presidente da entidade. Cabe-lhe ainda elaborar e aplicar medidas de gestão de riscos, incluindo medidas mitigadoras aprovadas pela direção da empresa.



## III. Recursos Humanos

No âmbito do **INSTITUTO MED LIFE**, caberá ao designado por determinação do Conselho de Administração do **INSTITUTO MED LIFE** e cujo termo de posse devidamente registrado em cartório deverá obrigatoriamente constar do site da instituição [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br), a verificação e a inclusão nas políticas de



gestão de recursos humanos, na conscientização sobre o conhecimento e aplicação por parte de todos os colaboradores da Política de Compliance, e será responsável ainda, pela fiscalização da aplicação e cumprimento das normas por todos.

Cabe-lhe ainda opinar na elaboração das diretrizes e normas para a Política de Compliance, orientando as demais áreas do INSTITUTO MED LIFE, acerca da implementação e observância de políticas e procedimentos de integridade para que suas diretrizes e práticas estejam alinhadas as estratégias da empresa.

#### IV. Diretoria

No âmbito do INSTITUTO MED LIFE, caberá ao designado por determinação do Conselho de Administração do INSTITUTO MED LIFE e cujo termo de posse devidamente registrado em cartório deverá obrigatoriamente constar do site da instituição [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br) decidir de maneira geral sobre todas as medidas de prevenção e combate à corrupção, cabendo-lhe a deliberação final sobre demandas de aplicações de penalidades, aprovação das políticas, normas, diretrizes deste código de ética e conduta.



#### V. Portal de Denúncias

Visando a implementação de um Programa de Integridade bem estruturado, cria-se o Portal de Denúncias, que se constitui como o meio pelo qual se disponibiliza uma forma rápida que permite o recebimento de denúncias, identificadas ou não, aumentando, assim, o potencial da Direção de tomar ciência sobre eventuais irregularidades ocorridas. Com relação a modo de recebimento de denúncias, podem ser realizadas de forma presencial, via carta ou por meio da internet, pelo qual colaboradores, terceirizados ou o público em geral poderão oferecer denúncias diretamente na página do INSTITUTO MED LIFE, pelo e-mail: [denuncias@medlife.org.br](mailto:denuncias@medlife.org.br), ou através de número



de telefone que deverá ser informado no sítio da Entidade na internet: [www.medlife.org.br](http://www.medlife.org.br), onde o denunciante não precisa identificar-se.

Cabe ainda ressaltar que existem regras de confidencialidade adotadas pela área de compliance para proteger aqueles que, apesar de se identificarem ao Instituto, não queiram ser conhecidos publicamente. O bom cumprimento pelo **INSTITUTO MED LIFE**, das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para conquistar a confiança daqueles que tenham algo a reportar. Além disso, disponibilizam-se meios para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia, pois a transparência no processo confere maior credibilidade aos procedimentos.

## VI. Código de Ética e Conduta

O cumprimento dos padrões de ética e de conduta representam o comportamento esperado de todos os colaboradores e terceirizados do **INSTITUTO MED LIFE**, considerando tal premissa, estabeleceram-se padrões de conduta reunidos em documento único, denominado Código de Ética e Conduta. Neste são tratados os valores e princípios da empresa (ética) e a conduta a ser seguida pelos membros da instituição (conduta). Estes padrões de comportamento apresentam-se bastante claros e devem ser seguidos por todos, estando amplamente acessíveis ao público interno e externo por meio do Portal de Denúncias.

Resultado do trabalho de compliance orientado e conduzido pela Diretoria Executiva da Entidade, visa estabelecer as diretrizes em conformidade com a Lei 12.846/2013 – a chamada “Lei Anticorrupção”. Estas normas também se aplicam àqueles que estejam atuando em nome ou no interesse da **INSTITUTO MED LIFE**.

O **Código de Ética e Conduta**, será revisado anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, e sua aprovação é de competência dos Conselho de Administração da Entidade.



Todos os colaboradores, inclusive os membros da direção, anualmente, devem ler e concordar com o **Código de Ética e Conduta**, sendo esta concordância pré-requisito para ascensão e movimentação em quaisquer áreas da empresa.

Política de Compliance estendida a fornecedores, prestadores de serviço e representantes comerciais.

O **Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta** são aplicados, também, aos representantes, estagiários, aprendizes, dirigentes, fornecedores e prestadores de serviço, com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas a todos, inclusive aos que àqueles que agem em benefício ou no interesse do **INSTITUTO MED LIFE**.

Este Programa apresenta um capítulo específico de orientações ao relacionamento com os fornecedores, com a previsão de que as empresas contratadas devem ter pleno conhecimento e respeitar o **Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta**, assegurando ainda que manterão a plena conformidade com a legislação anticorrupção.

## VII. Comunicação e Treinamentos

O **INSTITUTO MED LIFE** entende que o investimento em comunicação e treinamento é essencial para que o seu **Programa de Integridade** seja efetivo, no qual existe foco em evidenciar os valores e as linhas gerais sobre as principais políticas de integridade adotadas pela empresa, externalizados no código de ética e conduta, ressaltando ainda a existência dos documentos de Compliance e sua fácil acessibilidade a todos os interessados. Todos os integrantes da direção e colaboradores devem ser devidamente treinados.





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**COM FULCRO NO ARTIGO 21, § 6º DO ESTATUTO SOCIAL**

A Presidente do Conselho de Administração, **SRA. MÉRCIA PRATES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho de Administração para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á no dia

**27 DE OUTUBRO DE 2022**

com primeira chamada às 18h00min, e segunda chamada às 18h30min, na sede do Instituto, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – Conjuntos 113 e 114, Bairro Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, com o propósito para se atender a seguinte,

### ORDEM DO DIA

- a) **Aprovar os documentos: Código de Ética e Conduta Instituto Med Life e o Programa de Integridade Instituto Med Life;**
- b) **Designação do responsável por receber as demandas relacionadas ao Programa de Compliance do Instituto “Compliance Officer”;**
- c) **Demais assuntos pertinentes ao Conselho de Administração.**

Em atendimento às disposições dos Artigo 48 do Estatuto Social Med Life.

São Paulo/SP, 18 de outubro de 2022.



**MÉRCIA PRATES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho de Administração

